





## PROTOCOLO DE AUTÓGRAFO DE LEI

Protocolado conforme anexo em 9 de abril de 2026, por CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA..

**ASSUNTO:** AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.526 DE 9 DE ABRIL DE 2026 - PL Nº 80.2025 -  
DIEGO DA FARMÁCIA

Viana/ES, 9 de abril de 2026.



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://viana.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003600310039003200370038003A005000

Assinado eletronicamente por **CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**, em 09/04/2026 11:02

Checksum: **4905E559E1DC914A37743926D446CE0EF532DC867C1B2A3B53E53AD41BC66423**





## CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário "João Paulo II"  
Secretaria Legislativa

OF.EXT. Nº 017/2026/DG/SL

Viana, 9 de abril de 2026

A Sua Excelência o Senhor  
**Wanderson Borghardt Bueno**  
Chefe do Poder Executivo Municipal  
Av. Florentino Avidos, nº 01  
29130-915 Viana – ES

**Assunto: Autógrafo de Lei nº 3.526, de 9 de abril de 2026.**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminho, para os fins colimados no art. 34 da Lei Orgânica do Município de Viana, o Projeto de Lei nº 80/2025, de autoria do vereador Diego da Farmácia, na forma de substitutivo, transladado no Autógrafo de Lei nº 3.526, de 9 de abril de 2026.

Atenciosamente,

**JOILSON BROEDEL**

Presidente da Câmara Municipal de Viana

1

Rua Aspázia Varejão Dias, s/nº, Centro – Viana/ES | [www.camaraviana.es.gov.br](http://www.camaraviana.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310035003200310030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

fls. 4



## CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

Secretaria Legislativa

### AUTÓGRAFO DE LEI N° 3.526, DE 9 DE ABRIL DE 2026

Institui o Programa Educativo "Pequeno Agricultor" no âmbito das escolas da rede municipal de ensino situadas na zona rural do Município de Viana.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA** decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Viana, o Programa Educativo "Pequeno Agricultor", a ser desenvolvido nas escolas da rede municipal de ensino situadas na zona rural.

Art. 2º O Programa Educativo "Pequeno Agricultor" tem por objetivo promover a educação ambiental e agrícola entre os estudantes da rede municipal de ensino da zona rural, incentivando a valorização do trabalho no campo, o desenvolvimento sustentável e a permanência das famílias no meio rural.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela implementação do Programa Educativo "Pequeno Agricultor", podendo desenvolver projetos pedagógicos, atividades práticas e ações educativas voltadas à realidade da agricultura local, bem como firmar parcerias ou convênios com órgãos públicos, instituições de ensino, cooperativas, associações rurais e entidades privadas.

Parágrafo único. O Programa Educativo "Pequeno Agricultor" deverá contemplar, entre outras ações educativas:

I – a conservação do solo, da água e dos recursos naturais;

II – a promoção de práticas agrícolas sustentáveis e o uso responsável de insumos agrícolas, visando à proteção do meio ambiente e à saúde dos trabalhadores rurais;

III – o incentivo à agricultura familiar e à permanência das famílias no meio rural;

IV – a valorização da produção agrícola local e da segurança alimentar.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Papa João Paulo II, 9 de abril de 2026.

**JOILSON BROEDEL**

Presidente da Câmara Municipal de Viana



